



Número: **5029606-82.2021.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **17/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 78.610.227,17**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA (REQUERENTE)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) EXCELIA GESTAO E NEGOCIOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) MARIANA MARTINS BARROS (ADVOGADO) PATRICIA DE ALMEIDA FERNANDES DE SOUZA (ADVOGADO)
NASCIMENTO CONSTRUCOES LTDA (REQUERENTE)	MARIANA MARTINS BARROS (ADVOGADO) PATRICIA DE ALMEIDA FERNANDES DE SOUZA (ADVOGADO) EXCELIA GESTAO E NEGOCIOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
EXCELIA GESTAO E NEGOCIOS LTDA (INTERESSADO)	ABEL PAZINI CARVALHO (ADVOGADO) VICTORIA OLIVEIRA MINGATI MONTEIRO SA (ADVOGADO) SANDRO RIBEIRO (ADVOGADO)
CONSOL SERVICOS LTDA - ME (CREDOR)	ROSOILDO PEREIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA (CREDOR)	CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (CREDOR)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA (CREDOR)	OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO (ADVOGADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (CREDOR)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
NORTE CONSTRUTORA E GERENCIADORA LTDA. (CREDOR)	HELDER AGUIAR DIAS AZZINI (ADVOGADO)
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (CREDOR)	RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO)
AVANTE REPAROS NAVAIS EIRELI (CREDOR)	CHARLES CONSTANCIO BRAGA (ADVOGADO) ADRIANA BATISTA LOBAO (ADVOGADO)
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CREDOR)	PATRICIA VOLPATO STURIAO (ADVOGADO)
SERMAVIL LOCAAO E MONTAGENS LTDA (CREDOR)	RENATO DALAPICULA MELOTTI (ADVOGADO)
LOC PESO LOCAAO E SERVICOS LTDA - ME (CREDOR)	RENATO DALAPICULA MELOTTI (ADVOGADO)
KING AUTOMOTORES LTDA (CREDOR)	BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A (CREDOR)	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO)
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. (CREDOR)	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO)
SOBRITA INDUSTRIAL S A (CREDOR)	BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (CREDOR)	LUANA BARBOSA PEREIRA (ADVOGADO) LUCIANA SPELTA BARCELOS (ADVOGADO)
ELETROMIL COMERCIAL LTDA (CREDOR)	FILLIPE PAULO BAPTISTA (ADVOGADO)
CEDISA CENTRAL DE ACO S/A (CREDOR)	VITOR BASSI SERPA (ADVOGADO) GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	MARLON SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (CREDOR)	IGOR MACIEL ANTUNES registrado(a) civilmente como IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (CREDOR)	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO registrado(a) civilmente como ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO)
AGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CREDOR)	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO registrado(a) civilmente como ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO)
LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. (CREDOR)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CREDOR)	WAGNER JUNIOR CORREA (ADVOGADO) ALINE RAIZA CORREA (ADVOGADO)
LUCATUR LOCACAO E TURISMO LTDA - ME (CREDOR)	ABEL PAZINI CARVALHO (ADVOGADO)
REFRIMASTER REFRIGERACAO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CREDOR)	AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI (ADVOGADO) GUSTAVO BERTOLINI SIMOES LEITE (ADVOGADO) LUIZ CHIMICATTI (ADVOGADO)
RDG ACOS DO BRASIL S/A (CREDOR)	JENIFHER HAASE CONSTANTINO (ADVOGADO)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (CREDOR)	ALEXANDRE TADEU CURBAGE (ADVOGADO) IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
RM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (CREDOR)	AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI (ADVOGADO) GUSTAVO BERTOLINI SIMOES LEITE (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
J & M ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
ACX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CREDOR)	RODOLPHO VIEIRA CABAS JUNIOR (ADVOGADO) MARIANA OST LINHALIS (ADVOGADO)
TECNOMOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CREDOR)	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
DESMARCOS DEPOSITO SAO MARCOS LTDA - EPP (CREDOR)	EDUARDO SANTOS SARLO (ADVOGADO) KAMYLO COSTA LOUREIRO (ADVOGADO)
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO) MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO)
WEVERTON SCHMIDT COIMBRA (CREDOR)	LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VINICIUS ALVES VIEIRA (CREDOR)	LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NO FIRE COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA (CREDOR)	THIAGO FERREIRA SIQUEIRA (ADVOGADO) GABRIEL GOMES PIMENTEL (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) MARTINA VAREJAO GOMES (ADVOGADO)
SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA (CREDOR)	CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (ADVOGADO)
SKYLIGHTS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (CREDOR)	IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD (ADVOGADO)
DIFEMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA (CREDOR)	MARCOS NICOLI SIMMER (ADVOGADO)

MUNDIAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CREDOR)	RODOLPHO VIEIRA CABAS JUNIOR (ADVOGADO) MARIANA OST LINHALIS (ADVOGADO)
VIAPOL LTDA (CREDOR)	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
PRAIA SEGURA SEGURANCA ELETRONICA LTDA (CREDOR)	MAGDA LEONEL CARDOSO (ADVOGADO)
BELONUS DO BRASIL S.A. (CREDOR)	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA (CREDOR)	ANDRE NICOLAU HEINEMANN FILHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE ALMEIDA GONCALVES (CREDOR)	TAYSSA MARILLACK MAIA MONTEIRO (ADVOGADO)
SIDINEI PEREIRA DE SOUZA (CREDOR)	GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)
GRASIELE MARCHESI BIANCHI (CREDOR)	GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)
URESERRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP (CREDOR)	DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO (ADVOGADO) KARINA MAGNAGO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS (CREDOR)	RAYNNER OLIVEIRA DE SOUZA registrado(a) civilmente como RAYNNER OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ALDAIR VAZ DE JESUS (CREDOR)	RAYNNER OLIVEIRA DE SOUZA registrado(a) civilmente como RAYNNER OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EDICARLOS SANTOS (CREDOR)	LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYNNER OLIVEIRA DE SOUZA registrado(a) civilmente como RAYNNER OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
LITO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP (CREDOR)	MARIANA TOLENTINO DA SILVA (ADVOGADO)
WALTAIR DA SILVA MACIEL - ME (CREDOR)	PIETRA LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSE DA PENHA DE JESUS (CREDOR)	ISRAEL DE SOUZA FERIANE (ADVOGADO)
LOCACAO JPJ LTDA (CREDOR)	ISRAEL DE SOUZA FERIANE (ADVOGADO)
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA. (CREDOR)	MARCELO ALVES MUNIZ (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERRA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89578 643	03/02/2026 15:17	Decisão	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,

Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1 falencia - vitoria @ tjes .](mailto:1_falencia - vitoria @ tjes .)

[jus . br](http://jus.br)

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5029606-82.2021.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Trata-se de procedimento de recuperação judicial de "**Nascimento Premoldados Ltda**" (CNPJ 31.772.684/0001-73), proposta em 17 de dezembro de 2021, cujo processamento foi deferido pela decisão de ID 13347908, proferida por este Juízo em 7 de abril de 2022.

Consoante manifestação de ID 22342113, requereu-se a inclusão da sociedade "**Nascimento Construções Ltda**" (CNPJ 41.071.187/0001-00) ao procedimento recuperacional, haja vista o preenchimento do requisito que lhe faltava para tanto, o que foi deferido no ID 32075476, sob a forma da consolidação substancial.

Apresentado Plano de Recuperação Judicial em consolidação do "Grupo Nascimento", a Assembleia Geral de Credores (AGC) fora convocada no ID 49638295. A 1ª convocação da AGC não alcançou o quórum devido, ao passo que em 2ª convocação, a AGC fora regularmente instalada, deliberando-se pela suspensão do conclave para apresentação de aditivo pelas recuperandas (ID 52684972), o que foi realizado pela petição de ID 54751366.

Sobreveio então o parecer da AJ de ID 55060124, comunicando a aprovação do plano e seu aditivo em 18/11/2024, por maioria dos credores presentes.

Diante disso, este Juízo determinou a apresentação das certidões de regularidade fiscal previstas no art. 57 da Lei n. 11.101/05 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional (CTN) (ID's 56960437, 66165343, 79948144 e 83522176), o que foi cumprido pelas recuperandas:

(i) Nascimento Premoldados Ltda (CNPJ 31.772.684/0001-73): União (id 89599798), Estado do Espírito Santo (id 83407080) e Município da Serra (id 80991785);

(ii) Nascimento Construções Ltda (CNPJ 41.071.187/0001-00): União (id 80991783), Estado do Espírito Santo (id 80991780) e Município da Serra (id 80991784).

Diante disso, o Ministério Público pugnou pela homologação do plano e concessão da recuperação judicial (id 89497000).

É o relatório. **Fundamento e decidido.**

O instituto da recuperação judicial, concebido por meio da Lei nº 11.101/05, caracteriza-se por ser um procedimento que visa a preservar o funcionamento da empresa viável que atravessa período

de crise econômico-financeira.

Ressalta-se que a recuperação judicial não só substituiu a concordata, mas trouxe significativo avanço no tratamento da sociedade (ou pessoa) empresária, visto que, pelo antigo instituto, somente era autorizada a moratória no pagamento dos créditos por determinado período de tempo.

Pela regulamentação atual, no entanto, o devedor é livre para propor as alterações que entender necessárias para que possa adimplir suas obrigações vencidas e vincendas, buscando-se, assim, conservar a empresa viável.

No caso dos autos, o plano submetido pela devedora no presente procedimento foi remetido à deliberação coletiva e, neste aspecto, pela ata da assembleia, percebe-se que o plano foi aprovado da seguinte maneira:

- (i) Classe I - Trabalhista: 100% dos credores presentes
- (ii) Classe III - Quirografia: 71,43% dos presentes, representando 94,87% dos créditos;
- (iii) Classe IV - ME/EPP: 75% dos presentes, representando 98,22% dos créditos.

No mais, em que pese não tenha o órgão ministerial apontado cláusulas abusivas no plano alternativo apresentado pelos credores, esclareço que, **para fins dos pagamentos dos créditos submetidos ao concurso de credores**, a informação tardia de dados bancários pelos credores não altera a data de vencimento das parcelas, nem mesmo autoriza a ausência do pagamento, tanto mais quando a recuperanda tem pleno e cristalino conhecimento de quem são seus credores e os respectivos valores para quitação, sendo do seu total interesse o pagamento do quadro-geral, para o conseqüente soerguimento das atividades empresariais.

Relembro que a busca ativa pelos credores - para fins de pagamento - deve ser levada a efeito pela recuperanda, a qual poderá adotar as medidas judiciais cabíveis em caso de eventual não localização e/ou recusa no recebimento de valores por algum credor, a fim de se eximir dos consectários legais decorrentes da mora.

Assim, tendo os credores decidido de forma livre, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial e com observância do quórum legal de aprovação, não há alternativa, senão a sua homologação.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, **HOMOLOGO** o plano de recuperação judicial de id 41144485, bem como seu aditivo acostado no id 51543877, com a ressalva acima mencionada acerca do pagamento do concurso de credores, e **CONCEDO** a recuperação judicial às sociedades empresárias "**Nascimento Premoldados Ltda**" (CNPJ 31.772.684/0001-73) e "**Nascimento Construções Ltda**" (CNPJ 41.071.187/0001-00), cabendo a ela adotar as medidas enumeradas no plano de recuperação, procedendo-se ao seu devido cumprimento nos termos do artigo 59 a 61 da Lei 11.101/2005, sob a fiscalização das Administradoras Judiciais nomeadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus

dados bancários diretamente à recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Passo a analisar as demais questões pendentes de deliberação:

1 - ID 89821387: cumpra-se conforme já determinado no item 03 do pronunciamento jurisdicional de id 47512449.

2 - ID 87092047: Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana informou seu desligamento da sociedade Excelia Consultoria Ltda e a constituição da empresa "Fontana Experts (FEX)", comunicando que passaria a integrar a nova empresa com sua equipe de especialistas

Desse modo, mantenho a responsável técnica Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, sobre quem se estabeleceu relação de confiança e a efetiva prática de atos processuais deste feito, e, por consequência, substituo a sociedade empresária anteriormente nomeada (Excelia Consultoria Ltda), **nomeando para o encargo "Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias Ltda - FEX"** (CNPJ 63.097.096/0001-78), com sede na Rua Pais Leme, 524, 10º andar, Conjunto 101 – Pinheiros, São Paulo, CEP 05424-010, e-mail contato@fontanaexperts.com.br.

Anote-se no sistema.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.